



REGULAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM E ENCARGOS DO CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO ALGARVE

1. O processo de arbitragem está sujeito ao pagamento de uma taxa de serviço pelos interessados, para custeio das despesas de expediente e dos honorários do juiz árbitro, de montante fixado de acordo com o valor do conflito, apurado de acordo com as regras definidas no Código de Processo Civil e no Regulamento das Custas Processuais, por aplicação da tabela Anexa.
2. O processo está também sujeito ao pagamento de encargos pela realização de perícias e outras diligências.
3. A taxa é paga pelo Reclamante e pelo Reclamado nos 10 dias seguintes à notificação para o efeito, cujo montante será devolvido às partes proporcionalmente ao vencimento ou decaimento.
4. A marcação do Julgamento arbitral depende do prévio pagamento da taxa de serviço pelo Reclamante;
5. Quando a parte Reclamada não conteste e não intervenha no processo não está sujeita ao pagamento da taxa de serviço.
6. Os encargos são da responsabilidade da parte que requereu a diligência ou, quando tenha sido realizada oficiosamente, da parte que aproveita da mesma.
7. Quando todas as partes tenham o mesmo interesse na diligência ou realização da despesa, tirem igual proveito da diligência ou despesa ou não se consiga determinar quem é a parte interessada, são os encargos repartidos de modo igual entre as partes.

8. A aplicação da norma referida no número anterior depende sempre de determinação do juiz.
9. As partes que comprovadamente não possuam capacidade financeira para suportar os encargos do processo, podem requerer a concessão do benefício do Apoio Judiciário nos termos da legislação aplicável.

TABELA I*

Arbitragem	De 0 até 250,00	€ 10,00
	De 250,01 a 1000,00	€ 20,00
	De 1000,01 a 3.750,00	€ 30,00
	De 3.750,01 a 15.000,00	€ 40,00
	De 15.000,01 a 30.000,00	€ 50,00

*Devidas para processos entrados a partir de 31 de Dezembro de 2016

Aprovado na Assembleia Geral de 24 de Novembro de 2016.